



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.069846/2019-28

INTERESSADO: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de solicitação de prorrogação do prazo de isenção previsto na Resolução nº. 602, de 14 de dezembro de 2020, a qual permitiu que os Centros de Instrução de Aviação Civil – CIAC utilizem aeronaves experimentais na instrução de voo de pilotos aerodesportivos até 9 de julho de 2021.

1.2. Quando da vigência do RBHA 141, não existia restrição regulamentar que impedisse a utilização de aeronave experimental por um Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC. No entanto, a partir da vigência do RBAC nº. 141, em 25 de abril de 2019, passou a ser requerido que a aeronave operada segundo esse regulamento possuísse certificado de aeronavegabilidade padrão ou certificado de aeronavegabilidade especial na categoria primária ou leve esportiva e certificado de matrícula válidos, emitidos pela ANAC, conforme a seção 141.45(d)(1).

1.3. Diante da mudança normativa, foram recebidas diversas manifestações buscando a isenção de cumprimento da regra (exposta no parágrafo 141.45(d)(1) do RBAC nº 141), de modo a permitir a utilização de aeronaves detentoras de Certificado de Autorização de Voo Experimental (CAVE) nos cursos práticos de piloto aerodesportivo (CPA).

1.4. A primeira análise realizada pela SPO apontou a viabilidade de deferimento das isenções. Assim, em 10 de julho de 2020 foi publicada a Resolução ANAC nº. 572/2020 que, além de conceder a isenção temporária requerida pelo prazo de 6 meses, elencou as medidas mitigadoras adicionais que deveriam ser implementadas pelos regulados para amenizar eventual incremento de exposição ao risco.

1.5. Em 27 de novembro de 2020, a Superintendência de Pessoal da Aviação - SPL^[1] apresentou novo pedido de prorrogação da isenção concedida inicialmente por mais 6 meses, a qual foi concedida, conforme Resolução ANAC nº. 602/2020, de 15 de dezembro de 2020.

1.6. Em 17 de março de 2021, a SPL informou que os argumentos técnicos apresentados pela Gerência Técnica de Organizações de Formação - GTOF/SPL, no bojo do processo nº. 00058.001554/2020-11, indicam possível mudança da estratégia regulatória e, por essa razão, propõe mais uma prorrogação da isenção para até o dia 31 de dezembro de 2021.

1.7. Em 22/03/2021, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria.

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor

[1] Em 25 de agosto de 2020 entrou em vigor a Resolução ANAC nº. 581/2020, que alterou o Regimento Interno da ANAC com a criação da Superintendência de Pessoal de Aviação Civil – SPL e transferindo para essa Superintendência a competência de estabelecer rotinas pertinentes à certificação e vigilância continuada no que concerne às organizações de instrução.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5562272** e o código CRC **F5D219B9**.